ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há requerimentos de sustentação oral nos itens 64 a 81, 82 a 84, e 96, de minha relatoria; 123 e 131, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e 162, 165, 166 e 174, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

No item 172, foi declinada a sustentação oral pelo defensor.

Passemos, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-012474.989.16-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor da Funfarme).

Em Julgamento: Convênio de 17-06-16. Valor – R$31.500.000,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

02 TC-004454.989.17-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual) e Horácio José Ramalho (Diretor da Funfarme).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-16.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 348/2016 e o 1º Termo de Rerratificação, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

03 TC-022135.989.21-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – Funfarme.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores da CGOF), Horácio José Ramalho e Jorge Fares (Diretores da Funfarme).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$4.554.091,42.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no valor de R$ 4.554.091,42, sem prejuízo da determinação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-014833.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Consórcio Ubiratan – CTW (constituído pelas empresas Construtora Ubiratan Ltda. e CTW Air Instaladora de Ar Condicionado Ltda. – ME).

Objeto: Execução de obras de adequação e complementação do Hospital Regional "Dr. Leopoldo Bevilacqua" – Pariquera-Açu.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Rosália Bardaro (Coordenadora da CGA).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-06-21. Valor – R$27.724.341,42. Termo de Apostilamento.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência CGA nº 06/2019, o Contrato nº 07/2021 e o Termo de Apostilamento, bem como legais os atos ordenadores das respectivas despesas, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, por fim, que o Acompanhamento da Execução Contratual deverá ser apreciado em momento oportuno, quando do encerramento de sua instrução, nos autos do TC-015629.989.21.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-012834.989.21-2

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de pneu guia para monotrilho.

Responsáveis pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Milton Gioia Junior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Renato Palma Ferreira (Diretor-Presidente do Metrô).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 153, inciso I, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô). Contrato de 22-04-21. Valor – R$5.066.063,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Lívia Maria Araújo Hildenbrand (OAB/RJ nº 164.925), Mariana

Macedo Pessanha Ferrandi (OAB/RJ nº 158.482), Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ nº 172.480), Carolina Castro de Almeida Soares (OAB/RJ nº 186.282), Luiz Gustavo Branco (OAB/RJ nº 208.756) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-014292.989.21-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Sociedade Michelin de Participações Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Fornecimento de pneu guia para monotrilho.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Milton Gioia Junior (Diretor de Operações) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente de Suporte Operacional).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Lívia Maria Araújo Hildenbrand (OAB/RJ nº 164.925), Mariana Macedo Pessanha Ferrandi (OAB/RJ nº 158.482), Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ nº 172.480), Carolina Castro de Almeida Soares (OAB/RJ nº 186.282), Luiz Gustavo Branco (OAB/RJ nº 208.756) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato nº 10016094, bem como legais os respectivos atos ordenadores de despesa.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual até a 1ª inspeção, datada de 07/07/2021, devendo os autos seguir a regular tramitação até o seu encerramento, quando a matéria será definitivamente apreciada.

07 TC-016447/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Manuela Patrimonial Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Rua Santa Maria, 245 e 257, Tatuapé, Capital, destinado a abrigar as dependências do Foro Regional do Tatuapé e Almoxarifado do Tribunal de Justiça.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: José Roberto Bedran (Presidente do TJSP).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Roberto Bedran, Ivan Ricardo Garisio Sartori, José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti e Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJSP).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-09-11. Valor – R$15.226.500,00. Reajustes Contratuais de 03-02-12 e 22-02-13. Termos de Apostilamento de 20-02-14 e 27-01-15. Termos Aditivos de 16-05-17, 05-08-20 e 07-01-21.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento, com a consequente legalidade das despesas decorrentes, bem como conheceu dos Demonstrativos de Cálculo de Reajuste, de 03/02/2012 e 22/02/2013, e das Apostilas, de 20/02/2014 e 27/01/2015, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

08 TC-023857.989.19-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática, para desenvolvimento de novos projetos, suporte, manutenção evolutiva e legal dos sistemas de Gerenciamento de Antivírus (Modalidade Ouro), Serviços de Implementação de Infraestrutura Física, Sistema de Administração de Materiais – SAM – Módulo Patrimônio, Infraestrutura Virtualizada "on Premises" Avançada com Gerenciamento, Infraestrutura Virtualizada "on Premises" Avançada, Processamento da Folha de Pagamento e BI da Folha de Pagamento.

Responsáveis: Jorge Alberto Lopes Fernandes, Adhemar Dizioli Fernandes, Rosália Bardaró (Coordenadores da CGA), Márcio Biczyk do Amaral, Carlos Kazuo Ishikawa, Roberto Souza Greenhalgh de Oliveira, Bruno Themudo Cora Tiete (Gestores do Contrato), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp), Algney Denser Degasperi (Diretor da Prodesp), Marisa Campos Guidini, João Gilberto Pinheiro (Gerentes da Prodesp) e Selma Berezutchi Aftim (Coordenadora da Prodesp).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

09 TC-005314.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Objeto: Prestação de serviços especializados de informática, para desenvolvimento de novos projetos, suporte, manutenção evolutiva e legal dos sistemas de Gerenciamento de Antivírus (Modalidade Ouro), Serviços de Implementação de Infraestrutura Física, Sistema de Administração de Materiais – SAM – Módulo Patrimônio, Infraestrutura Virtualizada "on Premises" Avançada com Gerenciamento, Infraestrutura Virtualizada "on Premises" Avançada, Processamento da Folha de Pagamento e BI da Folha de Pagamento.

Responsáveis: Rosália Bardaró (Coordenadora da CGA), Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente da Prodesp) e Selma Berezutchi Aftim (Coordenadora da Prodesp).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 24-11-21.

Advogados: Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Augusto César Tavares de Lira da Cunha (OAB/SP nº 430.299), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual e do Termo de Rescisão.

10 TC-017071.989.20-6

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes ao Projeto Guri (interior, litoral e Fundação Casa).

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão (Secretário Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-06-20.

Advogados: Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Adline Debus Pozzebon (OAB/SP nº 228.825), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Renê Monteiro (OAB/SP nº 286.736), Alexandre Fontenelle Weber (OAB/SP nº 391.220), Nilton de Brito Gomes (OAB/SP nº 144.683), Fabiana Paes Rosa Mentone (OAB/SP nº 165.561), Simone Vieira da Rocha (OAB/SP nº 188.008), Elizabeth da Conceição Morais (OAB/SP nº 188.082), Anna Carolina de Oliveira (OAB/SP nº 188.895), Telma Elita da Costa (OAB/SP nº 195.264), Erika Sakaguchi (OAB/SP nº 231.526), Telma Solves Catta Preta (OAB/SP nº 231.824), Eduardo Lima Campos de Faria (OAB/SP nº 232.894), Daniel Rodrigues Tsukimoto (OAB/SP nº 234.086), Lilian Amparo Dalama (OAB/SP nº 239.146), Evellyn Cury Barros (OAB/SP nº 289.174), Oscar de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 293.608), Karen Cristhine de Oliveira (OAB/SP nº 311.374) e outros..

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

11 TC-008682.989.22-3

Convenente: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santos.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para revitalização e reforma do Parque "Roberto Mário Santini".

Responsáveis: Vinicius Rene Lummertz Silva (Secretário Estadual) e Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-22.

Advogadas: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752) e Pamella Ferreira Costa (OAB/SP nº 327.126).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em análise, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Por fim, consignou que a aplicação dos recursos será analisada por ocasião do exame das respectivas prestações de contas.

12 TC-015432.989.22-6

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – Iamspe.

Contratada: Atmosfera Gestão e Higienização de Têxteis S.A.

Objeto: Prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar nas dependências da contratada (externa), com gerenciamento e controle de enxoval.

Responsável: Wilson Pollara (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer do 4º Termo Aditivo.

Consignou, por fim, que o Acompanhamento da Execução Contratual deverá seguir seu trâmite regular até o encerramento da vigência do ajuste e término da instrução, ocasião em que será definitivamente apreciado.

13 TC-001766/010/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador da CGCSS), Fernando Ferreira Costa (Reitor da Unicamp), Paulo César Montagner (Diretor-Executivo da Funcamp) e Ademar Yamanaka (Executor do AME São João da Boa Vista).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2011.

Valor: R$988.834,51.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Acompanha: TC-025331/026/16.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Claudia Távora Machado V. Nicolau, Vera Wolff Bava e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no valor efetivamente aplicado de R$ 1.582.471,58, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, consignou que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no valor de R$ 1.504.223,01, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente.

14 TC-000234/019/14

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Estadual Adjunto), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador da CGCSS), Fernando Ferreira Costa (Reitor da Unicamp), Osvaldir Pereira Taranto, Paulo Sérgio Franco Barbosa, Paulo César Montagner (Diretores-Executivos da Funcamp) e Luiz Roberto Lopes (Executor do AME São João da Boa Vista).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2012.

Valor: R$5.922.966,23.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011), Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Cristina Freitas Cavezale, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no valor efetivamente aplicado de R$ 5.812.993,38, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, consignou que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no valor de R$ 1.614.195,86, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente.

15 TC-000089/019/15

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Órgão Público Beneficiário: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Modesto Pollara (Secretários Estaduais Adjuntos), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), Fernando Ferreira Costa, José Tadeu Jorge (Reitores da Unicamp), Maria Roseli N. F. Domingos (Coordenadora Adjunta da Unicamp), Paulo César Montagner (Diretor-Executivo da Funcamp) e Luiz Roberto Lopes (Executor do AME São João da Boa Vista).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2013.

Valor: R$7.691.605,53.

Advogados: Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, quitando-se os responsáveis no valor efetivamente aplicado de R$ 7.612.850,66, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, consignou que a aplicação do saldo dos recursos não utilizados, no valor de R$ 1.692.950,73, deverá ser objeto de exame na prestação de contas relativa ao exercício subsequente.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

16 TC-004809.989.20-5

Órgão: Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – Fundecto.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Atlas Edson Moleros Nakamae (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral da Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia – Fundecto, relativo ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 da mencionada lei, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

17 TC-011604.989.22-8

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital.

Representado: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb.

Assunto: Representação formulada em face da Concorrência nº 04/2021/GS, promovida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente de São Paulo (Sima) e pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb), visando à contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio técnico à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para implementação das diretrizes, metas e ações, integrantes do Plano de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo.

Advogados: Katya Pavão Barjud (OAB/SP nº 90.964), Célio Roberto Cunha Mello Filho (OAB/SP nº 177.967), Stélio Morganti da Costa Ferreira (OAB/SP nº 188.237), Fernanda Abreu Tanure (OAB/SP nº 327.011) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu-se pelo arquivamento da Representação em apreço.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

18 TC-000509.989.17-4

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Objeto: Coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de aproximadamente 36.096.210 apostilas em cerca de 4.501 pontos de entrega localizados na Capital, Grande São Paulo e Interior do Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Richard Vainberg (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-12-16. Valor – R$7.219.242,00.

Advogados: José Hélio de Jesus (OAB/SP nº 84.792), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Mário Augusto Correa de Moraes (OAB/SP nº 148.403), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Andréa Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

19 TC-000838.989.17-6

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de aproximadamente 27.793.760 apostilas em cerca de 7.030 pontos de entrega localizados na Capital, Grande São Paulo e Interior do Estado de São Paulo – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Richard Vainberg (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (tratada no TC-000509.989.17-4). Contrato de 30-11-16. Valor – R$6.502.872,00.

Advogados: José Hélio de Jesus (OAB/SP nº 84.792), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Mário Augusto Correa de Moraes (OAB/SP nº 148.403), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Andréa Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

20 TC-005281.989.17-8

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Tzar Logística Ltda.

Objeto: Coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de aproximadamente 36.096.210 apostilas em cerca de 4.501 pontos de entrega localizados na Capital, Grande São Paulo e Interior do Estado de São Paulo – Lote 2.

Responsáveis: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente), Richard Vainberg (Diretor) e Alexandre Gitti (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 18-10-17. Termo de Encerramento de 30-10-17.

Advogados: José Hélio de Jesus (OAB/SP nº 84.792), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Mário Augusto Correa de Moraes (OAB/SP nº 148.403), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Andréa Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

21 TC-005284.989.17-5

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Contratada: Laser Brasil Logística e Transportes Ltda.

Objeto: Coleta, recebimento, armazenamento, manuseio, separação e distribuição de aproximadamente 27.793.760 apostilas em cerca de 7.030 pontos de entrega localizados na Capital, Grande São Paulo e Interior do Estado de São Paulo – Lote 1.

Responsáveis: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente), Richard Vainberg (Diretor) e Alexandre Gitti (Gerente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 18-10-17. Termo de Encerramento de 30-10-17.

Advogados: José Hélio de Jesus (OAB/SP nº 84.792), Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Mário Augusto Correa de Moraes (OAB/SP nº 148.403), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Andréa Murillo Ferreira (OAB/SP nº 227.964), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 091/2016 e os Contratos nº 145 e 146/2016, bem como tomou conhecimento das Execuções Contratuais e dos Termos de Recebimento Definitivo e de Encerramento, sem prejuízo das recomendações contidas no voto do Relator, inserido aos autos.

22 TC-015857.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carolina Lastra (Diretora da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-07-22.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 03/22.

23 TC-016532.989.22-5

Convenente: Secretaria de Estado da Habitação – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para promoção de atendimento por urbanização do núcleo Alvarenguinha, no Município de São Bernardo do Campo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Flávio Augusto Ayres Amary (Secretário Estadual), Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Convênio de 30-06-22. Valor – R$69.212.373,88.

Advogados: José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos

24 TC-000321/003/13

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – Unicamp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, no exercício de 2011.

Responsável: Hans Kurt Edmund Liesenberg (Diretor do Instituto de Computação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Heloisa Vieira da Rocha, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

25 TC-011487.989.16-2 (ref. TC-000891.989.16-2)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela UNESP – Campus de Ilha Solteira, no exercício de 2013.

Responsáveis: Júlio Cézar Durigan (Reitor) e Marco Eustáquio de Sá (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-16, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz de Souza Correa, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237), Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898), Suzerly

Moreno Farsetti (OAB/SP nº 106.616) e Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667)

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

26 TC-012512.989.17-9 (ref. TC-000884.989.16-1)

Recorrente: Luiz Antonio Vane – Servidor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, no exercício de 2013.

Responsável: Silvana Artioli Schellini (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Antonio Vane, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

27 TC-012643.989.17-1 (ref. TC-000884.989.16-1)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp, no exercício de 2013.

Responsável: Silvana Artioli Schellini (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-07-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Antonio Vane, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

28 TC-004843.989.17-9 (ref. TC-009419.989.15-7)

Recorrente: Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2013.

Responsável: João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Khaled Ghoubar, negando-lhe registro.

Advogados: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

29 TC-008540.989.17-5 (ref. TC-008976.989.16-0)

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Faculdade de Ciências Agronômicas – Unesp – Campus de Botucatu, no exercício de 2014.

Responsável: João Carlos Cury Saad (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-04-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Raimundo Leite Cruz, negando-lhe registro.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Geraldo Majela Pessoa Tardelli (OAB/SP nº 77.852), Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP

nº 79.396), Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Paulo César Ferreira (OAB/SP nº 104.285), Marco Aurélio Barbosa Catalano (OAB/SP nº 166.237) e Melyssa Claudia de Falchi Tomasini (OAB/SP nº 180.898).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

30 TC-009185.989.20-9

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em prédios, mobiliários e equipamentos escolares, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos – Lotes 1, 2 e 3.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu conhecer a Execução do Contrato nº 02/2020, celebrado entre Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – Ceeteps e Ambiental Sistemas de Limpeza e Conservação Eireli – ME.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-024918.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6º, §§1º e 3º, da Lei Complementar nº 846/98). Contrato de Gestão de 04-11-20. Valor – R$57.899.350,84.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-20.

32 TC-000440.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Santos – AME Santos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Adjunto) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara

decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão nº SES-PRC-2020/43088, celebrado entre a Secretaria da Saúde - Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e a Fundação do ABC – FUABC, bem como o Termo de Aditamento nº 01/2021, sem embargo da advertência constante do aresto.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-014693.989.22-0

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável: Luiz Antônio Silva Bressane (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

34 TC-014697.989.22-6

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsável: Luiz Antônio Silva Bressane (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-05-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

35 TC-014698.989.22-5

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: Lions Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial.

Responsáveis: Bruna Simões (Defensora Pública) e Luiz Antônio Silva Bressane (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-21.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato nº 028/2020 firmado entre Defensoria Pública do Estado de São Paulo e Lions Segurança e Vigilância Patrimonial Eireli.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-015937.989.16-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Estadual Adjunta), Consuelita Rosário da Silva Freitas, Célia Regina Guidon Falotico (Coordenadoras da CISE), Claudete Barcelos da Silva (Diretora Estadual) e Barjas Negri (Presidente da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R$7.137.274,35.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

37 TC-019803.989.17-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Estadual Adjunta), Célia Regina Guidon Falotico, Juliana Ribeiro e Silva de Paula (Coordenadoras da CISE), Claudete Barcelos da Silva, Flávia Cristina da Silva Romano (Diretoras Estaduais), Barjas Negri e Antonio Henrique Filho (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$59.705.418,14.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

38 TC-000314.989.19-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini (Secretário Estadual), Juliana Ribeiro e Silva de Paula, Penha Aparecida Gomes (Coordenadoras da CISE), Flávia Cristina da Silva Romano, Letícia Soler Costa (Diretoras Estaduais), Antonio Henrique Filho e João Cury Neto (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$7.581.576,98.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

39 TC-010460.989.20-5

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini, João Cury Neto (Secretários Estaduais), Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Estadual Adjunta), Penha Aparecida Gomes, Júlio César Forte Ramos (Coordenadores da CISE), Erika Cristina Fávaro Xavier (Diretora Estadual), João Cury Neto, Alexandre Hagge dos

Santos, Luis Celso Vieira Sobral e Johnny Roberty Bibe de Souza (Presidentes da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$768.776,18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal das Prestações de contas dos exercícios de 2015, 2016 e 2018 (TC-015937.989.16-8, TC-019803.989.17-7 e TC-010460.989.20-5, respectivamente), com correspondente quitação aos responsáveis em relação aos demonstrativos aprovados e sem prejuízo das recomendações aventadas; e pela irregularidade daquela afeta a 2017 (TC-000314.989.19-5), com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal.

40 TC-003161/026/20

Órgão Público Concessor: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Órgão Público Beneficiário: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Responsáveis: Paulo Menezes Figueiredo (Diretor-Presidente do METRÔ), Nédio Henrique Rosselli Filho e Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretores-Presidentes da CDHU).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R$9.589.792,01.

Advogados: Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Ana Lucia Fernandes Abreu

Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Simone Machado Zanetti (OAB/SP nº 166.934), Nelly Lopes Riemma (OAB/SP nº 245.235), Alice Siqueira Peu Montans de Sá (OAB/SP nº 268.364), Eduardo Hiroshi Igutl (OAB/SP nº 190.409) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, X, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, no exercício de 2018, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à quantia de R$ 597.466,84 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), cuja aplicação restou efetivamente comprovada.

Por fim, consignou que a aplicação do saldo de R$ 8.993.055,72 (oito milhões, novecentos e noventa e três mil, cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), deverá ser objeto de análise pela Fiscalização na correspondente prestação de contas de 2019.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

41 TC-013762.989.22-6

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsáveis: Roberto Alves de Lucena, Maria Cristina Favoretto, José Roberto Tricoli, Laércio Benko Lopes, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Lamara Amiranda, Felipe Mantovani (Diretores do DADETUR), Marcelo Lima Costa (Secretário Executivo Respondendo pelo Expediente do DADETUR) e Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2016.

Valor: R$1.599.983,75.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

42 TC-015704.989.22-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Turismo – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsáveis: Vinicius Renê Lummertz Silva (Secretário Estadual), Guilherme de Miranda Clementino (Chefe de Gabinete Respondendo pelo Expediente do DADETUR), Antonio Vaz Serralha (Diretor Respondendo pelo Expediente do DADETUR) e Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R$3.992.335,73.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgares regulares as Prestações de contas dos recursos repassados, nos exercícios de 2016 e 2019, pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – Dadetur à Prefeitura de São Sebastião, com reflexa quitação aos responsáveis.

43 TC-000338/007/17

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Gestão de Contratos de Serviços – Gabinete do Coordenador.

Entidade Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador de Saúde) e Ronaldo Ramos Laranjeiras (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2014.

Valor: R$8.087.538,20.

Advogados: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos na importância de R$ 8.807.848,10 (oito milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e dez centavos), com reflexa quitação aos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor; bem como irregular a parcela correspondente a R$ 43.737,93 (quarenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e três centavos), gasta com despesa considerada inelegível, condenando a Beneficiária a devolver a quantia impugnada devidamente atualizada.

Consignou, por fim, que emprego do saldo de R$ 4.380.443,79 (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-010787.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Afam Consultoria Empresarial Ltda. e EBCGoldenberg Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada Boa Vista nº 575, Condomínio Boa Vista – Galpões nº 11 e 12, destinado a acomodar a Secretaria de Licitações e Logística ou para qualquer outro fim de interesse do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Luciano César da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-07-19. Valor – R$5.988.000,00.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

45 TC-011139.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Afam Consultoria Empresarial Ltda. e EBCGoldenberg Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada Boa Vista nº 575, Condomínio Boa Vista – Galpões nº 11 e 12, destinado a acomodar a Secretaria de Licitações e Logística ou para qualquer outro fim de interesse do Município.

Responsável: Luciano César da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-19.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

46 TC-019398.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Afam Consultoria Empresarial Ltda. e EBCGoldenberg Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada Boa Vista nº 575, Condomínio Boa Vista – Galpões nº 11 e 12, destinado a acomodar a Secretaria de Licitações e Logística ou para qualquer outro fim de interesse do Município.

Responsável: Luciano César da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-07-20.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

47 TC-014821.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Afam Consultoria Empresarial Ltda. e EBCGoldenberg Administração de Bens Ltda.

Objeto: Locação do imóvel situado na Estrada Boa Vista nº 575, Condomínio Boa Vista – Galpões nº 11 e 12, destinado a acomodar a Secretaria de Licitações e Logística ou para qualquer outro fim de interesse do Município.

Responsável: Luciano César da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-21.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e o 1º Termo Aditivo, com a consequente legalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.

Decidiu, ainda, conhecer dos 2º e 3º Termos Aditivos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-009094.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Furlan Filho (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Furlan Filho (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 04-07-17. Valor – R$6.691.097,75. Termo de Apostilamento de 28-12-17.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

49 TC-020094.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra

(OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

50 TC-024450.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe

Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

51 TC-024451.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-11-18.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

52 TC-024454.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra

(OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

53 TC-024457.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe

Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

54 TC-024472.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-07-19.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

55 TC-024473.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Geraldo Antonio Vinholi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra

(OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

56 TC-024474.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-20.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe

Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

57 TC-019195.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

58 TC-019200.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsável: Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-07-21.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra

(OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

59 TC-009162.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Locação de veículos diversos.

Responsáveis: Rubens Furlan, José Roberto Piteri (Prefeitos), Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete), Antonio Furlan Filho, Geraldo Antonio Vinholi (Secretários Municipais) e Andreia Aparecida da Costa (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiolli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus

Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

60 TC-000043/014/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Contratada: Edacom Tecnologia em Sistemas de Informática Ltda.

Objeto: Aquisição de material tecnológico e implantação do Projeto Lego de Educação Tecnológica nas Escolas de Ensino Fundamental do Município.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s) Instrumento(s): José Antonio de Barros Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 11-04-11. Valor – R$638.320,00.

Advogados: Meire Xavier Simão (OAB/SP nº 190.831) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-021442.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter emergencial.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Joel Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 31-08-21. Valor – R$403.200,00.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976).

Fiscalização atual: UR-4.

62 TC-022862.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter emergencial.

Responsável: Joel Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976).

Fiscalização atual: UR-4.

63 TC-000029.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Canitar.

Contratada: Diagnóstico Vida Gestão e Saúde Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, em caráter emergencial.

Responsáveis: Joel Rodrigues (Prefeito) e Robert da Costa Ribeiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-21.

Advogados: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Leandro de Melo Gomes (OAB/SP nº 220.976).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato n° 011/2021 e os Termos de Aditamento n°^{s} 01 e 02, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração,

no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Por fim, consignou que a Execução Contratual, cujo acompanhamento tramita nos autos do TC-021571.989.21, será apreciada oportunamente.

Na sequência, apregoado o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral dos itens 64 a 81, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto:

64 TC-016644.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-09-16. Valor – R$22.669.800,00.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

65 TC-008607.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

66 TC-015272.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº

164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

67 TC-015934.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

68 TC-008650.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Milton Lopes da Silva Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-18.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

69 TC-019806.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-18.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

70 TC-020763.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho

Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

71 TC-021399.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

72 TC-001053.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

73 TC-016888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº

127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

74 TC-021201.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

75 TC-021870.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

76 TC-024038.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP

nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

77 TC-025013.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

78 TC-026984.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

79 TC-012613.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-21.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

80 TC-014785.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-21.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica

Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

81 TC-017309.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Donizete Simioni, Milton Lopes da Silva Junior, Clélia Mara Santos (Secretários Municipais), Felipe Pierri (Gerente) e Adriana Cristina Grifoni (Agente Administrativa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Cléber Vargas Barbieri, advogado,

produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-018797.989.21-7

Representante: Lexpert Serviços Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 165/2021 – CPL nº 33/2021, objetivando o registro de preços para contratação do Projeto “Maluquinho por Robótica”, para atender os alunos do 1º ao 5º anos do Ensino Fundamental.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

83 TC-022371.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento do Projeto "Maluquinho por Robótica", para atender os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Márcio Bortolli Carrara (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 23-09-21. Valor – R$26.289.966,70. Notas de Empenho.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

84 TC-000683.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Carthago Editorial Ltda.

Objeto: Registro de preços para fornecimento do Projeto "Maluquinho por Robótica", para atender os alunos dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-21.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 27-09-22.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, preliminarmente, acolhendo o pedido suscitado pela defesa, decidido revisar a decisão que indeferiu a sustentação oral por parte do patrono do Secretário da Educação do Município de Sorocaba, a fim de que, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, este possa realizá-la na sessão da Primeira Câmara do dia 08 de novembro de 2022, foram os presentes processos retirados de pauta, a pedido do Conselheiro

Relator, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, ficando, desde já, as partes intimadas a respeito, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

85 TC-007411.989.17-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Entidade Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Santana de Parnaíba.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), José Carlos Misorelli, Vaumil Antonio Fontes (Secretários Municipais) e Aguinaldo Sales (Provedor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$1.784.372,40.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Hugo Henrique Chitó (OAB/SP nº 305.036) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, com determinação para as providências previstas no artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

86 TC-003478.989.20-5

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2020.

Presidente: Cassio Aparecido Pereira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Cassio Aparecido Pereira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

87 TC-003535.989.20-6

Câmara Municipal: Macedônia.

Exercício: 2020.

Presidente: Lucimara Alves dos Santos Leal.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Macedônia, relativas ao exercício de 2020, quitando-se a responsável, Senhora Lucimara Alves dos Santos Leal, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da determinação e das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da

Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-003613.989.20-1

Câmara Municipal: Potirendaba.

Exercício: 2020.

Presidente: José Marcos Teixeira.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Potirendaba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor José Marcos Teixeira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

89 TC-003988.989.20-8

Câmara Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2020.

Presidente: César Augusto José.

Advogado: Renan de Farias Busato (OAB/SP nº 420.161).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, no termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Carapicuíba, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor César Augusto José, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-002728.989.20-3

Prefeitura Municipal: Álvaro de Carvalho.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Cícero Martins dos Santos e Márcio Henrique Zanata.

Períodos: (01-01-20 a 05-02-20) e (06-02-20 a 31-12-20).

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 24-05-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

91 TC-002912.989.20-9

Prefeitura Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2020.

Prefeita: Thauana da Silva Duarte Joanini.

Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Independência, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do mencionado voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

92 TC-002835.989.20-3

Prefeitura Municipal: Ibitinga.

Exercício: 2020.

Prefeita: Cristina Maria Kalil Arantes.

Advogada: Alessandra Teixeira de Godoi Lutaif (OAB/SP nº 126.069).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitinga, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima

inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e das recomendadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão, acompanhada do relatório da Fiscalização, ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

93 TC-003170.989.20-6

Prefeitura Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2020.

Prefeito: Norberto de Olivério Junior.

Advogados: Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265) e Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de pagamento de subsídios e de remuneração de servidores em descompasso com o teto constitucional e a jurisprudência da Suprema Corte; bem como ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia do parecer e das respectivas notas taquigráficas, para as providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

94 TC-003291.989.20-0

Prefeitura Municipal: Peruíbe.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira.

Advogado: Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Peruíbe, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e das ora recomendadas.

Determinou, outrossim, a expedição de ofícios, instruídos com cópia digitalizada do relatório da fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, à Câmara Municipal de Peruíbe, ao Ministério Público do Estado de São Paulo e à Delegacia Seccional de Polícia de Itanhém, nos respectivos termos constantes do aludido voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

95 TC-003069.989.20-0

Prefeitura Municipal: Arapeí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Edson André de Souza.

Advogados: Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Samir Morais Nader (OAB/SP nº 240.186) e Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e as ora recomendadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoado o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 96, TC-011228.989.22-4, passou-se à apreciação do processo.

96 TC-011228.989.22-4 (ref. TC-011015.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle de consumo da frota municipal, por meio de sistema integrado com cartões ou chips, em redes de postos de combustíveis.

Responsável: Oscar Gozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor José Benedito Chiqueto, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-015215.989.22-9 (ref. TC-014357.989.16-9 e TC-016128.989.16-7)

Recorrente: Roberto Hamamoto – Ex-Prefeito do Município de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Safety Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de sistemas de vigilância eletrônica baseado em monitoramento através de câmeras IP fixas, móveis e alarmes monitorados em prédios públicos, montagem de C.C.O, transmissão de dados/imagens por rádios e fibra óptica e sistema gestor de frota e despacho de viaturas com telemetria comportamental, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do contrato, no valor de R$1.596.000,00.

Responsáveis: Roberto Hamamoto, Gerson Moreira Romero, Gilmar Soares Vicente (Prefeitos) e Guilherme Balbino Rigo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249),

Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP nº 362.684), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

98 TC-015226.989.22-6 (ref. TC-013432.989.17-6, TC-014357.989.16-9, TC-016128.989.16-7, TC-018250.989.18-3, TC-020142.989.19-3, TC-020143.989.19-2, TC-022414.989.18-6, TC-023872.989.21-5 e TC-006087.989.21-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caieiras e Safety Tecnologia em Segurança Ltda., objetivando a prestação de serviços e locação de sistemas de vigilância eletrônica baseado em monitoramento através de câmeras IP fixas, móveis e alarmes monitorados em prédios públicos, montagem de C.C.O, transmissão de dados/imagens por rádios e fibra óptica e sistema gestor de frota e despacho de viaturas com telemetria comportamental, incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva durante todo o período do contrato, no valor de R$1.596.000,00.

Responsáveis: Roberto Hamamoto, Gerson Moreira Romero, Gilmar Soares Vicente (Prefeitos) e Guilherme Balbino Rigo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Rafael Botta (OAB/SP nº 314.413), Luci Greice Garcia da Silva (OAB/SP nº 332.249), Adriano de Freitas Gonçalves (OAB/SP nº 362.684), Ana Claudia Silva Araújo

Santos (OAB/SP nº 369.011), Ícaro Donassan (OAB/SP nº 371.276), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Renato Antonio de Oliveira (OAB/SP nº 421.767) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, tão somente para conhecer da execução contratual, mantendo-se, no mais, a r. decisão guerreada.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

99 TC-015951.989.22-7

Representante: Up Brasil Administração e Serviços Ltda.

Representado: Departamento de Água e Esgoto de Bauru – DAE Bauru.

Responsável: Antonio Marcos Saraiva (Dirigente).

Assunto: Representação visando ao exame prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 66/2022, promovido pelo Departamento de Água e Esgoto de Bauru, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, através de cartões eletrônicos com tecnologia de chip, bem como a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos, para a aquisição de gêneros alimentícios pelos servidores.

Advogados: Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu-se pelo arquivamento da Representação, tendo em vista que houve a revogação do certame, e, consequentemente, a perda do objeto em análise.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

100 TC-000735.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – Proaf, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal), Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve) e Paulo Vinícius Ferreira Zimaro (Diretor do Igeve).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 11-12-17. Valor – R$22.778.982,99.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

101 TC-011115.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – Proaf, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-02-18.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858),

Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

102 TC-011117.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – Proaf, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-19.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

103 TC-013838.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – Proaf, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Eugênia Marcondes Leal Teixeira (Secretária Municipal) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-19.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

104 TC-013840.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – Proaf, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Pedro Luis Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-19.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

105 TC-009500.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – Proaf, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Pedro Luis Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-07-20.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

106 TC-009502.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – Proaf, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Pedro Luis Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-10-20.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

107 TC-009503.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente.

Organização Social: Instituto de Gestão Educacional e Valorização do Ensino – Igeve.

Objeto: Fomento e execução de atividades na área de ensino, referente à gestão do Programa de Afetividade – Proaf, nas creches e EMEIs do Município, para crianças da faixa etária de 0-5 anos e 11 meses, por meio do estabelecimento de parceria entre as partes contratantes.

Responsáveis: Pedro Luis Freitas Gouvêa Junior (Prefeito) e Maria Rosa Esteves (Presidente do Igeve).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-20.

Advogados: Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491), Duilio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858), Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Thiago Baptista de Moraes (OAB/SP nº 268.704) e Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-016354.989.19-6

Convenente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

Objeto: Execução de serviços de assistência médico-hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Murilo Silveira Soares dos Santos (Diretor Municipal), Iracema Saldanha Junqueira (Provedora da Santa Casa) e Valdete Maria Galante (Administradora da Santa Casa).

Em Julgamento: Convênio de 26-05-17. Valor – R$6.420.062,28.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Emerson Antonio da Silva Galvão (OAB/SP nº 436.161), Murilo Silveira Soares dos Santos (OAB/SP nº 311.759) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

109 TC-016787.989.19-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

Objeto: Execução de serviços de assistência médico-hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Murilo Silveira Soares dos Santos (Diretor Municipal) e Iracema Saldanha Junqueira (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-05-18.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Emerson Antonio da Silva Galvão (OAB/SP nº 436.161), Murilo Silveira Soares dos Santos (OAB/SP nº 311.759) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

110 TC-016789.989.19-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

Objeto: Execução de serviços de assistência médico-hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Murilo Silveira Soares dos Santos (Diretor Municipal) e Iracema Saldanha Junqueira (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-18.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Emerson Antonio da Silva Galvão (OAB/SP nº 436.161), Murilo Silveira Soares dos Santos (OAB/SP nº 311.759) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

111 TC-024219.989.19-1

Convenente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

Objeto: Execução de serviços de assistência médico-hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Murilo Silveira Soares dos Santos (Diretor Municipal) e Marcelo Ormeneze (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-09-19.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Emerson Antonio da Silva Galvão (OAB/SP nº 436.161), Murilo Silveira Soares dos Santos (OAB/SP nº 311.759) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

112 TC-027186.989.20-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

Objeto: Execução de serviços de assistência médico-hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), José André Neto (Diretor Municipal) e Marcelo Ormeneze (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-07-20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Emerson Antonio da Silva Galvão (OAB/SP nº 436.161), Murilo Silveira Soares dos Santos (OAB/SP nº 311.759) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

113 TC-027193.989.20-9

Convenente: Prefeitura Municipal de Igarapava.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava.

Objeto: Execução de serviços de assistência médico-hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS).

Responsáveis: José Ricardo Rodrigues Mattar (Prefeito), Murilo Silveira Soares dos Santos (Diretor Municipal) e Marcelo Ormeneze (Interventor da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-20.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261), Emerson Antonio da Silva Galvão (OAB/SP nº 436.161), Murilo Silveira Soares dos Santos (OAB/SP nº 311.759) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio e os Termos Aditivos em exame, aplicando-se, em consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-017621.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Antonio Saud Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.124/21). Contrato de 27-07-21. Valor – R$1.800.000,00

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP

nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

115 TC-017867.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

116 TC-008551.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Aorta Comunicação e Eventos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, objetivando a orientação sobre a vacinação e o plano nacional de operacionalização da vacinação contra a Covid-19.

Responsáveis: José Antonio Saud Júnior (Prefeito) e Miguel Jorge Kater Almeida (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo.

Advogados: Amanda Cunha Pellegrini Maia (OAB/SP nº 302.113), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

117 TC-008507.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social: Instituto Esperança.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 15-05-18. Valor – R$8.513.080,08.

Advogados: Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

118 TC-008675.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social: Instituto Esperança.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-06-19.

Advogados: Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

119 TC-025532.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Organização Social: Instituto Esperança.

Objeto: Operacionalização e execução de serviços complementares de saúde pública.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Presidente da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogados: Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

120 TC-008677.989.20-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tremembé.

Entidade Beneficiária: Instituto Esperança.

Responsáveis: Marcelo Vaqueli (Prefeito), Fabrício Grasnele Galvão Velasco (Secretário Municipal) e Pedro Cipriano da Silva Júnior (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$3.554.516,61.

Advogados: Ariadne Abrão da Silva Esteves (OAB/SP nº 197.603), Gustavo Henrique Pereira da Silva (OAB/SP nº 392.932), João Roberto Pereira Matias (OAB/SP nº 286.181) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão, os Termos Aditivos e a prestação de contas em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

121 TC-005645.989.19-5

Câmara Municipal: Itapecerica da Serra.

Exercício: 2019.

Presidente: Márcio Roberto Pinto da Silva.

Advogados: Manoel Bomfim do Carmo Neto (OAB/SP nº 247.771), Kelen Cristina da Silva (OAB/SP nº 298.824) e Andreia Moreira Martins (OAB/SP nº 268.509).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-5.

122 TC-003331.989.20-2

Prefeitura Municipal: Santa Bárbara d´Oeste.

Exercício: 2020.

Prefeito: Denis Eduardo Andia.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Na sequência, apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 123, TC-003348.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

123 TC-003348.989.20-3

Prefeitura Municipal: Itu.

Exercício: 2020.

Prefeito: Guilherme dos Reis Gazzola.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Itu, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

124 TC-003292.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Elvis Leonardo Cézar.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação as contas da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

125 TC-018866.989.22-1 (ref. TC-002849.989.20-7)

Embargante: Prefeitura Municipal de Itaberá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Alex Rogério Camargo de Lacerda (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 31-08-22.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, acolheu-os, para o fim de excluir as falhas do Controle Interno da ementa do parecer das contas da Prefeitura Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2020, nos autos do TC-002849.989.20-7.

126 TC-002951/003/14

Recorrente: Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Império Jovem.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista ao Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Império Jovem, no valor de R$75.000,00.

Responsáveis: Fernão Dias da Silva Leme (Prefeito) e Marco Antônio Leitão Xavier (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Fernão Dias da Silva Leme, nos termos do artigo 104, incisos I e II, da mencionada Lei.

Advogada: Andreia Cristina Rodrigues dos Santos Silva (OAB/SP nº 210.701).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a condenação de devolução, bem como cancelar a penalidade de multa e dar quitação aos responsáveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

127 TC-005031.989.17-1 (ref. TC-003351.989.16-5)

Recorrente: José Raimundo da Silva – Servidor aposentado pela Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Guarujá, no exercício de 2013.

Responsável: Marcelo Squassoni (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-02-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Raimundo da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Rodrigues Metropolo (OAB/SP nº 152.867), José Raimundo da Silva (OAB/SP nº 62.806), João Batista Alex Sandro de Oliveira (OAB/SP nº 232.803) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

128 TC-007459.989.17-4 (ref. TC-013995.989.16-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Marinópolis, no exercício de 2015.

Responsável: Camila de França Marchesini Marim (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Antônio Novo Robles, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Antonio Fernandes (OAB/SP nº 263.557), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949), Douglas Luiz dos Santos (OAB/SP nº 166.979), Lilian Teixeira Bazzo dos Santos (OAB/SP nº 195.560) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

129 TC-019152.989.17-4 (ref. TC-014946.989.16-7)

Recorrente: Marli Contesa Gomes – Servidora do Município de Capivari.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Municipal de Capivari – Iprem, no exercício de 2015.

Responsável: Agnaldo Aparecido Tempesta (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 28-09-17 e modificada em sede de Embargos de Declaração, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Marli Contesa Gomes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vanderli Volpini Rocha (OAB/SP nº 24.395), Carlos Eduardo de Oliveira (OAB/SP nº 135.531) e Júlio César Caproni (OAB/SP nº 206.182).

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

130 TC-014300.989.21-7 (ref. TC-017042.989.16-0)

Recorrente: Diego Henrique Singolani Costa – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e Ask Ltda. – EPP, objetivando a aquisição e instalação de 09 academias de aparelhos de ginástica para a terceira idade e 01 academia de primeira idade/parquinho infantil, no valor de R$165.177,24.

Responsáveis: Otacílio Parras Assis e Diego Henrique Singolani Costa (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

Em seguida, apregoada a Doutora Monica Liberatti Barbosa, advogada, presente à videoconferência, para a sustentação oral dos itens 131 e 132, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto:

131 TC-014712.989.22-7 (ref. TC-021264.989.20-3, TC-022836.989.20-2, TC-008542.989.21-5 e TC-013464.989.22-7)

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia de Chavantes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando a prestação de serviços de mapeamento de status epidemiológico da Covid-19, no valor de R$1.997.933,00; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2020, no valor de R$2.499.086,28.

Responsáveis: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito), Aloisio Lopes Priuli (Secretário Municipal) e Anis Ghattas Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão, o temo aditivo e a prestação de contas, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

132 TC-014733.989.22-2 (ref. TC-021264.989.20-3, TC-022836.989.20-2, TC-008542.989.21-5 e TC-013464.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Santa Casa de Misericórdia de Chavantes, objetivando a prestação de serviços de mapeamento de status epidemiológico de Covid-19, no valor de R$1.997.933,00; e Prestação de Contas dos recursos repassados no exercício de 2020, no valor de R$2.499.086,28.

Responsáveis: José Carlos Fernandes Chacon (Prefeito), Aloisio Lopes Priuli (Secretário Municipal) e Anis Ghattas Mitri Filho (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 01-06-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o contrato de gestão, o termo aditivo e a prestação de contas, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Renato Henrique Giaviti (OAB/SP nº 268.146), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, após sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando a decisão referente ao Contrato de Gestão nº 163/2020, assinado em 06/08/2020, ao Termo Aditivo e à prestação de contas, sem embargo das recomendações contidas nos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

133 TC-024403.989.21-3

Representante: Partido Liberal de Itapira.

Representado: Elisabeth Donisete Manoel – Presidente da Câmara Municipal de Itapira, André Luís Siqueira e Maísa Gracinda Fernandes – Vereadores do Município de Itapira.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Itapira na contratação de escritório de advocacia.

Advogada: Natália Regina Oliveira Santos (OAB/SP nº 468.236).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara,

ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pelo Partido Liberal (PL), sem embargo de recomendar à Câmara Municipal de Itapira que, doravante, amplie a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de suas contratações, utilizando também outras fontes como parâmetro, a exemplo de iniciativas públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e ajustes anteriores do próprio órgão.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-023353.989.18-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Americana.

Concessionária: SANCETUR – Santa Cecília Turismo Ltda.

Objeto: Concessão para a exploração e prestação de serviços e veículos do serviço público de transporte coletivo.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Omar Najar (Prefeito).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Omar Najar (Prefeito), Eraldo Camargo e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 24-09-18.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

135 TC-021567.989.18-1

Representante: André Nardini de Oliveira Roland – Munícipe de Amparo.

Representado: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito), José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Eraldo Camargo e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Americana no Processo Administrativo nº 54.474/2018, tendo como objeto a

Concessão para a exploração e prestação de serviços e veículos do serviço público de transporte coletivo.

Advogados: André Nardini de Oliveira Roland (OAB/SP nº 273.466), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

136 TC-025517.989.18-2

Representante: Leandro Vieira Domingues – Munícipe de Americana.

Representado: Prefeitura Municipal de Americana.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito), José Eduardo da Cruz Rodrigues Flores, Eraldo Camargo e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Americana no Processo Administrativo nº 54.474/2018, tendo como objeto a cConcessão para a exploração e prestação de serviços e veículos do serviço público de transporte coletivo.

Advogados: Leandro Vieira Domingues (OAB/SP nº 372.106), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do ato de dispensa de licitação e do decorrente instrumento de contrato (nº 344/2018), subscrito pelo Município de Americana e Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda, bem como improcedentes as representações formuladas pelos Senhores Leandro Vieira Domingues e André Nardini de Oliveira Roland.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

137 TC-005470.989.15-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Eduardo Henrique Massei (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 03-06-15. Valor – R$1.358.449,87.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

138 TC-013729.989.16-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Eduardo Henrique Massei (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-10-15.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

139 TC-013730.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Eduardo Henrique Massei (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-16.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

140 TC-000690.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Eduardo Henrique Massei (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-08-16.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

141 TC-000697.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-17.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

142 TC-000707.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-08-17.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

143 TC-000713.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-12-17.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

144 TC-000760.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-18.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

145 TC-000769.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Sérgio Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-10-18.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

146 TC-000788.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsável: Jorge Galvani Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 05-04-19. Termo de Recebimento Definitivo de 05-07-19.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

147 TC-005847.989.15-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: ENPLAN Engenharia e Construtora Ltda.

Objeto: Pavimentação asfáltica tipo CBUQ, construção de guias e sarjetas, galerias de águas pluviais e sinalização viária na Estrada Nhanguara.

Responsáveis: Eduardo Henrique Massei, Sérgio Ferreira (Prefeitos) e Jorge Galvani Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Carlos Eduardo Santos Midões (OAB/SP nº 198.696).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 04/2015, o Contrato n° 56/2015 e os 8 (oito) Termos Aditivos formalizados entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões e a empresa Enplan-Engenharia e Construtora Ltda., legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu da execução contratual e dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

148 TC-024242.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras para o término da Construção de Creche, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 06-06-18. Valor – R$1.429.938,79.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.

149 TC-024511.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras para o término da Construção de Creche, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-18.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.

150 TC-024514.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras para o término da Construção de Creche, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-19.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.

151 TC-024515.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras para o término da Construção de Creche, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-19.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.

152 TC-022301.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras para o término da Construção de Creche, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-20.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.

153 TC-000981.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras para o término da Construção de Creche, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-20.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.

154 TC-010427.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras para o término da Construção de Creche, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsável: Sidiomar Ujaque (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Contratual de 25-03-21.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.

155 TC-024414.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Contratada: Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras para o término da Construção de Creche, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos.

Responsáveis: Lairto Luiz Piovesana Filho e Sidiomar Ujaque (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Concorrência n° 01/2018, do decorrente Contrato (n° 107/2018), dos Termos Aditivos e de Rescisão, firmados entre Prefeitura de Itajobi e Aahbrant Engenharia e Construções Ltda. – EPP, bem como tomou conhecimento da respectiva execução contratual, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

156 TC-033474/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Adriano Luiz Leocádio (Chefe do Departamento de Controle Financeiro) e Tania Maria Justo (Diretora-Presidente da ASPPE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R$6.344.980,58.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338) e Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928).

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

157 TC-013887.989.17-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Responsáveis: Roni Donizeti Astorfo (Prefeito) e Marcos Aurélio Vieira Cecílio (Interventor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R$1.754.483,30.

Advogados: João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

158 TC-011131.989.20-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Responsáveis: Roni Donizeti Astorfo (Prefeito) e Marcos Aurélio Vieira Cecílio (Interventor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$3.755.337,59.

Advogados: João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

159 TC-011134.989.20-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Responsáveis: Roni Donizeti Astorfo (Prefeito) e Marcos Aurélio Vieira Cecílio (Interventor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R$3.945.484,54.

Advogados: João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

160 TC-011136.989.20-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Responsáveis: Roni Donizeti Astorfo, Leonardo Teixeira Spiga Real (Prefeitos) e Marcos Aurélio Vieira Cecílio (Interventor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$4.047.364,48.

Advogados: João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

161 TC-011524.989.21-7

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Responsáveis: Leonardo Teixeira Spiga Real (Prefeito), Claudia Maria Lincoln Silva e Marcionilo Pereira de Souza Filho (Interventores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R$777.665,14.

Advogados: João Zanatta Junior (OAB/SP nº 159.695), Júlio César Zuanetti Miniéri (OAB/SP nº 186.564), Juliana Aparecida Georgetto Santos (OAB/SP nº 241.533), Pedro Roberto Tessarini (OAB/SP nº 245.147) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, e a teor do disposto no artigo 2°, XVII, e artigo 33, III, "b", da Lei Complementar n° 709/93, decidiu julgar irregulares as Prestações de contas dos recursos transferidos nos exercícios de 2017 a 2021 pela Prefeitura de Tambaú à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 162, TC-003474.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

162 TC-003474.989.20-9

Câmara Municipal: Guaraçaí.

Exercício: 2020.

Presidente: João Batista Lima.

Advogados: Veronica Tavares Dias (OAB/SP nº 194.895), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guaraçaí, relativas ao exercício de 2020, com a advertência e recomendação constantes do voto do

Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor João Batista Lima, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

163 TC-006332.989.20-1

Câmara Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2021.

Presidente: Egmar de Souza.

Advogada: Cristiane Ruiz Bombonato Assenço (OAB/SP nº 193.226).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2021, com recomendações à origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Egmar de Souza, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

164 TC-006487.989.20-4

Câmara Municipal: Palestina.

Exercício: 2021.

Presidente: Sandro Renato Bernardes.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Palestina, relativas ao exercício de 2021, com as advertências constantes do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável Senhor Sandro Renato Bernardes, conforme disposto no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Em seguida, apregoado o Doutor Wagner César Galdioli Polizel, advogado, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 165, TC-002719.989.20-4, passou-se à apreciação do processo.

165 TC-002719.989.20-4

Prefeitura Municipal: Adolfo.

Exercício: 2020.

Prefeito: Izael Antonio Fernandes.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881) e Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Adolfo, relativas ao exercício de 2020, com recomendações, alerta e advertências à origem, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros em razão da falta do competente Auto de Vistoria em espaços sob responsabilidade dos setores de Saúde e Educação, como assinalado na Lei Complementar Estadual n° 1.257/2015 e no Decreto Estadual n° 63.911/2018.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes de trâmite vinculado.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo Mansano, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 166, TC-002903.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

166 TC-002903.989.20-0

Prefeitura Municipal: Neves Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Márcio Rogério Rodrigues dos Santos.

Advogado: Marcelo Mansano (OAB/SP nº 128.979).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos, decidiu, com fulcro no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Senhor Márcio Rogério Rodrigues dos Santos, Prefeito Municipal de Neves Paulista, relativas ao exercício de 2020, com advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente acompanhe notícias e providências anunciadas no que tange à contenção do custeio de horas extras (B.1.9.4); à regularização das declarações de bens de servidores e agentes políticos (B.1.10); ao custeio de gratificações (B.1.9.3; B.3.1); ao piso salarial do Magistério (C.1); e à conclusão de obra de creche paralisada (C.3).

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros para conhecimento e eventuais providências em razão da falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros em estabelecimentos de Saúde e Educação.

167 TC-002914.989.20-7

Prefeitura Municipal: Novais.

Exercício: 2020.

Prefeito: Fábio Donizete da Silva.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Francine Bartolomeu (OAB/SP nº 364.104).

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Novais, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações ao Executivo, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim que a Fiscalização observe, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem permitiram a continuidade da execução das obras que se encontravam paralisadas e possibilitaram o cumprimento do piso nacional de remuneração do magistério por meio da Lei Complementar Municipal n° 087/22, que dispôs sobre o Estatuto do Magistério, o plano de carreira dos profissionais da educação e alterou a tabela de vencimento dos docentes.

168 TC-002979.989.20-9

Prefeitura Municipal: Riversul.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Guilherme Gomes.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Riversul, relativas ao exercício de 2020, sem embargo da advertência e das recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

169 TC-003139.989.20-6

Prefeitura Municipal: Oscar Bressane.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luiz Antonio Romano.

Advogado: Fábio Martins Ramos (OAB/SP nº 144.199).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Oscar Bressane, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

170 TC-002806.989.20-8

Prefeitura Municipal: Euclides da Cunha Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Christian Fuziki Ikeda e Aparecida Teixeira.

Períodos: (01-01-20 a 02-10-20) e (03-10-20 a 31-12-20).

Advogada: Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Euclides da Cunha Paulista, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no aludido voto, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, que a devolução do montante recebido a maior pelo Prefeito (R$ 11.658,06) deverá ser comunicada à Câmara Municipal

e ao d. Ministério Público Estadual, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo no âmbito do Executivo e consequente inscrição do débito em dívida ativa, caso a devolução dos valores não ocorra.

171 TC-003203.989.20-7

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Antonio Citadini.

Advogados: José Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

172 TC-023976.989.21-0 (ref. TC-011320.989.20-5, TC-023015.989.20-5, TC-001493.989.21-4 e TC-012357.989.21-9)

Recorrente: Hamilton Bernardes Junior – Ex-Prefeito do Município de Pedreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pedreira e FEC Construções e Comércio EIRELI – EPP, objetivando a reforma do Teatro Municipal "Maestro José da Banda", no valor de R$1.053.166,91.

Responsável: Hamilton Bernardes Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-11-21, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-3.

173 TC-005349.989.22-8 (ref. TC-019433.989.21-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itu.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Itu, no exercício de 2020.

Responsável: Guilherme dos Reis Gazolla (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-22, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Vanessa Daniela Correa, Thais Costa Rodrigues, Sara Beatriz de Oliveira, Eliana Cristina Peixoto Massoco, Antonio Carlos Nilo Guiro, Kemellyn Nayara Veiga, Danielle Regozino Muniz, Vanessa Alessandra Lui do Nascimento, Cícero Benedito Junior, Vinicius Gomes de Andrade, Tatiane Hamada e João Augusto Aparecido Neto, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695).

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Em seguida, apregoado o Doutor Claudio Lucas Rodrigues Plácido, advogado, presente à videoconferência, para a sustentação oral do item 174, TC-000412/005/14, passou-se à apreciação do processo.

174 TC-000412/005/14

Recorrente: Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência Social do Município de João Ramalho, relativo ao exercício de 2013.

Responsável: Aparecido Alves Ribeiro (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Claudio Lucas Rodrigues Plácido (OAB/SP nº 224.718) e Renato Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 210.678).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, o doutor Claudio Lucas Rodrigues Plácido, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

175 TC-013756.989.21-6 (ref. TC-024915.989.19-8)

Recorrente: Henry Marcus Oliveira da Silveira – Ex-Servidor da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

176 TC-014009.989.21-1 (ref. TC-024915.989.19-8)

Recorrente: Antônio Eduardo dos Santos – Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mongaguá, no exercício de 2013.

Responsável: Antônio Eduardo dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Henry Marcus Oliveira da Silveira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso V, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Raquel Sampaio Vianna Ferreira (OAB/SP nº 421.245), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Leandro Matsumota (OAB/SP nº 229.491).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/PFA.